



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002587 - 23 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



### LEI Nº 2.515/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica determinado, no Município, a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) e dos números de telefone para informações.

**Art. 2º.** A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser feita em todos os sítios eletrônicos públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

**Parágrafo único:** A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo conterá informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

- I – Aposentadoria por invalidez;
- II – Auxílio-doença;
- III – Isenção de Imposto de Renda – IR – na aposentadoria;
- IV – Isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – na compra de veículos adaptados;
- V – Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados;
- VI – Isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos adaptados;
- VII – Quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
- VIII – Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IX – Saque do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- X – Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- XI – Cirurgia Plástica reparadora de mama.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabaiana/SE, 19 de janeiro de 2022.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)